



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1052, DE 24 DE NOVENBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o va  
ler do Padrão de Referência que serve como  
base de cálculo da remuneração dos servido-  
res integrantes dos quadros de cargos e fun-  
ções do Município e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado  
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribui-  
ções legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguin-  
te LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31,  
da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve como base de cálcu-  
lo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efe-  
tivo, de cargos em comissão e funções gratificadas, e de cargos excedentes, passa  
a ser de Cr\$ 567.151,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um  
cruzeiros).

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município se-  
rão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, no mês de novem-  
bro de 1992, a cada um dos servidores municipais regidos pelo Regime Jurídico Úni-  
co ou pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, inclusive aos inativos, a título  
de Abono, o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei  
Municipal número 1038, de 22 de setembro de 1992, esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 24 DIAS DO  
MÊS DE NOVENBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL

P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração